

COMPRA E VENDA

INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR

CONTRATO DE ADESÃO — INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - CONSÓRCIO - BUSCA E APREENSÃO - RESOLUÇÃO CONTRATUAL - ART. 454/CPC, § 3º

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Autos nº, já qualificado nos Autos de AÇÃO ANULATÓRIA E RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS que lhe move, por seu advogado, ao final assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., de conformidade com o contido às fls. dos Autos, apresentar MEMORIAL. 1. A Autora comprou do Réu um veículo marca, modelo, ano de fabricação, placa, em perfeito estado de conservação, conforme Contrato de Compra e Venda de Veículo firmado entre as partes e acostado às fls. dos Autos onde a Compradora, ora Autora se comprometia a pagar as prestações para o término do plano e mais parcelas de furo. Na cláusula do referido contrato, a Autora se comprometia a ofertar tais pagamentos da data da assinatura do contrato e, se comprometia também, a efetuar a transferência do veículo junto ao Consórcio no prazo de (....) dias sob pena de invalidação do Contrato, pagando a entrada equivalente à época, a R\$ (....), tudo em data de de de 2. A Autora, de posse do veículo, não cumpriu as cláusulas por ela assumidas, ajuizando a presente ação, sob a alegação de que foi induzida em erro pelo Réu, alegando que parcelas de furo eram parcelas em atraso, e que haviam diferenças de parcelas a serem pagas, daí o motivo da não transferência do veículo para seu nome. 3. O interessante nos fatos articulados pela Autora em sua inicial, é que deixou de transferir o veículo para seu nome, bem como deixou de pagar o Consórcio as parcelas devidas, face a existência de diferenças de parcelas a serem quitadas, juntando as fls. dos Autos, um extrato de conta corrente emitido pelo Consórcio, datado de de de Ora, nos parece quem agiu de má-fé até a presente data é a Autora, que adquiriu um veículo em de de, e somente foi tomar ciência do que deveria pagar ao Consórcio o, em de de É uma piada! Além do que o Consórcio exige para a transferência garantias legais, cuja a transferência não se concretiza enquanto tais garantias não forem apresentadas. 4. A Autora tinha perfeita ciência de que, os pagamentos que deveria efetuar ao Consórcio eram a partir da data da assinatura do Contrato, ou seja, de de, o que deixa claro que, as diferenças de parcelas ou qualquer outro encargo, anteriores a data contratual eram e são de responsabilidade do Réu que, em tempo algum, negou tal responsabilidade, admitido tais considerações em sua Contestação e, a própria Autora concorda com tal fato às fls. item "verbis": "O Réu, também, confirmou que a responsabilidade pelos pagamentos junto ao Consórcio dividiu-se de seguinte forma entre os Contratantes: A Autora (compradora) assumiu a responsabilidade pelos pagamentos a partir da assinatura do contrato (cláusula). Conseqüentemente, os débitos pendentes antes da assinatura do contrato de compra e venda são de responsabilidade do vendedor, tais como as diferenças de parcelas existentes e que impossibilitaram a transferência das contas a compradora". 05. Nos parece muita ingenuidade por parte da Autora, que é comerciante, argumentar sobre um dado tão concreto como o que consta da Cláusula do Contrato que assinou ao adquirir o veículo. Além do que, se realmente a Autora tivesse a boa-fé e a vontade de transferir o veículo para o seu nome, e conforme alega ter havido recusa por parte do Réu em dar-lhe a devida atenção poderia, solicitar ao consórcio que entrasse em contato com o Réu, para que o mesmo efetuasse o pagamento das diferenças das parcelas, a fim de que se consolidasse a transferência do veículo com a apresentação das garantias legais que a Autora se recusou a apresentar ao Consórcio. 06. em data de de de, o Réu recebeu uma Notificação do Consórcio para que liquidasse o débito pendente relativo ao veículo em planta. Nesta data, o Réu já havia ingressado junto aª VARA CÍVEL com o pedido de BUSCA

E APREENSÃO do veículo em pauta, AUTOS Nº, pois, além de não pagar sequer uma parcela do que havia se comprometido, a Autora desapareceu com o veículo, só tendo logrado êxito na sua apreensão o Senhor Oficial da Justiça da Vara Cível em data de de de, encontrando o carro em péssimo estado de conservação. O veículo somente localizado graças a ajuda de detetive particular e do Serviço reservado da Polícia Militar por in